DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3624/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1100/2021
PROTOCOLO	: 2088918
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4551/2020
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE Nº 23/2020
EMPRESA	: PPA MUSIC LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - "PEDRO PAULO E ALEX"
VALOR INICIAL	: R$ 155.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Inexigibilidade de Licitação n. 23/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 4451/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa PPA Music Ltda., tendo como objeto Contratação de Show Artístico - "Pedro Paulo e Alex", bem como sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, concluiu, por meio da **Análise n. 2149/2021** (pç. 24, fls. 268-272), nos seguintes termos:

a) **Regularidade** da contratação direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020**, realizada pelo **Município de Costa Rica** (CNPJ 15.389.596/0001-30) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.

b) **Regularidade** da formalização do **Contrato nº 4551/2020**, celebrado pelo **Município de Costa Rica** (CNPJ 15.389.596/0001-30), por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, e a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura**, e a empresa PPA Music Ltda. (CNPJ nº 16.718.370/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar º 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.

c) **Regularidade** da execução financeira do **Contrato nº 4551/2020**, celebrado pelo **Município de Costa Rica** (CNPJ 15.389.596/0001-30), por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, e a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura**, e a empresa **PPA Music Ltda.** (CNPJ nº 16.718.370/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar º 160/2012, cc. ao alínea “a” do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno. (Destaque Originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer - 3ª PRC n. 2984/2021** (pç. 25, fls. 273-274), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)opina pela **REGULARIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2020, da formalização do Contrato Administrativo nº 4551/2020 e de sua execução financeira**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018. (Destaque Originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Inexigibilidade de Licitação n. 23/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 4551/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa PPA Music Ltda, tendo como objeto Contratação de Show Artístico - "Pedro Paulo e Alex", bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I “b”, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 23/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Inexigibilidade de Licitação n. 23/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4551/2020

O Contrato Administrativo está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP nos seguintes moldes (pç. 24, fl. 271):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 155,000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 155.000,00
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -155.000,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 77.500,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 77.500,00

- Devolução do valor pago (fl. 257).

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 4551/2020, (pç. 16, fl. 214-216). O presente contrato foi assinado em 08/12/2020 visando a contratação de dupla sertaneja para realização de show artístico na data de 01/01/2021 por ocasião do réveillon da Prefeitura Municipal.

Ocorre que, em virtude do aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo corona vírus, a Administração decidiu cancelar o show e realizar a rescisão antecipada (fls. 235-237) do presente contrato, mediante a notificação do contratado e ressarcimento aos cofres públicos da quantia já dispendida.

A notificação nº 202/2020, do Município de Costa Rica à empresa contratada encontra-se às fls. 214-216.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias – DFLCP, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação n. 23/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 4551/2020, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa PPA Music Ltda., bem como a sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL